

**REGULAMENTO ELEITORAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO
ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC**

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º. Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar o Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2º. A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 45 dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após sua constituição, encaminhará comunicado aos delegados, divulgando o cronograma eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre os quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo limite para registro de chapas, que deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;
- III. data inicial e final, horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

§1º Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa, será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital, aos delegados.

§2º Contato oficial, de preferência e-mail da comissão eleitoral.

Art. 4º. A assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas e da análise das impugnações.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal que será o Coordenador da Comissão e um o Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 7º. Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 26 deste Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 9º. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração e Fiscal, previstos no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, no caso do Conselho de Administração.

Art. 10. Em relação à conduta os candidatos:

- I. Se comprometam a:
 - a) se comportar de forma ética, íntegra e profissional;
 - b) atender ao disposto na legislação competente, relativo a sigilo de informações e a proteção de dados pessoais;
 - c) abster-se da realização de atos que possam comprometer a reputação e a imagem da entidade pertencente ao Sicoob;

d) cumprir com o Pacto de Ética do Sicoob, o Estatuto Social da Cooperativa, a legislação em vigor e este Regulamento.

II. É vedado aos candidatos:

- a) constranger, depreciar e/ou ameaçar cooperado ou funcionários da cooperativa;
- b) oferecer direta ou indiretamente favores, vantagens, privilégios ou qualquer benefício em troca de votos;
- c) propagar inverdades ou informações sem a devida comprovação;
- d) ter por dolo ou culpa, praticado irregularidade reputada relevante no exercício de suas funções em qualquer das entidades do Sicoob.

§1º Caso seja comprovada infração dos itens previstos neste artigo, a comissão eleitoral poderá solicitar auxílio técnico de áreas da cooperativa.

§2º Comprovada infração dos itens previstos neste artigo, a comissão eleitoral poderá excluir o candidato dando ciência a chapa para que efetive a substituição do candidato.

SEÇÃO II

DO REGISTRO DE CHAPA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.11. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (*modelo – Anexo II*) dentro dos prazos estabelecidos no cronograma eleitoral conforme o art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 12. O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à Sede da Cooperativa, devidamente acompanhado dos documentos constantes no *Anexo I*, e dos documentos listados a seguir:

- I. currículo que comprove a qualificação profissional exigida para o exercício do cargo, conforme previsto no Estatuto Social, com cópia de todos os certificados;
- II. comprovante de conclusão de Treinamento para novos Conselheiros de Administração, promovido pelo Sicoob Central SC/RS, observadas as normas constantes da Política de Sucessão da Cooperativa aprovada em Assembleia Geral e do Plano de Sucessão de Administração do Sicoob Crediauc;
- III. para cargo de presidente, 1º vice-presidente e 2º vice-presidente, além da documentação acima e para cumprimento da Resolução CMN Nº 4.878/2020 que dispõe da Política de Sucessão de Administradores das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, serão exigidos também, a Certificação de Dirigentes do Sicoob.

§ 1º Os candidatos a presidente, 1º vice-presidente e 2º vice-presidente, deverão ter disponibilidade de tempo para cumprir expediente integral na cooperativa;

§ 2º Para as documentações exigidas nos itens II e III deste artigo, o candidato deverá solicitar a cooperativa em até 120 (cento e vinte) dias da realização da Assembleia Geral Ordinária, a inscrição no treinamento e na certificação, para aquisição da comprovação, que será custeado pelo Sicoob Crediauc.

§ 3º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no Estatuto Social que trata das condições de ocupação de cargos estatutários, e neste Regulamento que rege sobre o processo eleitoral, disponível no sítio eletrônico da Cooperativa.

§ 4º O histórico do candidato na cooperativa, e as consultas internas à Central de Risco de Operações e Órgão de Proteção ao Crédito, que demonstrem a inexistência de dívidas vencidas e falência, serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 5º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 13. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, pela comissão eleitoral, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 14. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 15. A Diretoria Executiva, no mesmo dia encaminhará os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III

DO REGISTRO DE CHAPA DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas, obedecendo ao prazo de registro de chapa disposto no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, que será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (*modelo – Anexo III*) no prazo citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 17. O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à Sede da Cooperativa, devidamente acompanhado dos documentos constantes no *Anexo I*.

CAPÍTULO IV DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art.18. A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. Verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no comunicado fixado na forma instruída no art. 3º deste Regulamento;
- II. Avaliar, por meio de declaração do anexo IV, de inexistência de restrições, assinada pelo candidato e demais documentos solicitados neste Regulamento, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do dia útil seguinte do recebimento da documentação pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa para regularizarem a falha apontada, em até 03 (três) dias úteis.

Art. 19. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 20. A Comissão Eleitoral afixará nas dependências e no sítio eletrônico da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas na mesma data do encerramento do prazo de registro de chapas.

CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 21. O prazo para impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias úteis, contado da fixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências e no sítio eletrônico da Cooperativa (sede e PA's).

Art. 22. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise, imediatamente, à Comissão Eleitoral.

Art. 23. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 24. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 01 (um) dia útil antes da realização da eleição.

Art. 25. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará por meio do e-mail oficial da comissão o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 26. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 27. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 28. A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

CAPÍTULO VII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 29. Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 30. No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 48 (*quarenta e oito*) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 31. A cédula de votação apresentará a chapa com o nome dos candidatos e, à frente da chapa, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 32. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que sendo dobrada, resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 33. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 34. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 35. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 36. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 37. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 38. Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 39. Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 40. Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 41. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os Delegados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 42. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 43. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 44. O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 45. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 46. Concluída a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Resultado da urna apurada, especificando:
 - a) Número de Delegados com direito a voto;
 - b) Cédulas apuradas;
 - c) Votos atribuídos a cada chapa registrada;
 - d) Votos em branco;
 - e) Votos nulos;
 - f) Número total de Delegados que votaram;
 - g) Resultado geral da apuração;
 - h) Resumo de eventuais protestos;
 - i) Proclamação dos eleitos.

Art. 47. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até homologação do Banco Central da aprovação dos membros.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 48. Será considerado vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos Delegados.

Art. 49. Havendo empate, será considerado vencedora a chapa cujo presidente for cooperado a mais tempo na cooperativa.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

Art. 50. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da *Cooperativa/Central* e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a *Cooperativa* divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de abril de 2023 e, entra em vigor na data de publicação.

ANEXO I (Regulamento Eleitoral)

Documentos necessários para candidatura a cargo estatutário do Sicoob Crediauc:

- a) CPF/CNPJ regular com a receita federal;
- b) Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.jus.br – retirada de certidão negativa e consulta processual;
- c) Tribunal de Contas da União: <http://portal.tcu.gov.br> – retirada de certidão negativa de processos;
- d) Tribunal de Contas do Estado onde reside o ocupante do cargo estatutário – retirada de certidão negativa;
- e) Serasa;
- f) Procuradoria Geral da República
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/>;
- g) Secretaria de Estado de Fazenda onde reside o ocupante do cargo estatutário – retirada de certidão negativa de débitos e dívida ativa;
- h) Secretaria Municipal de Fazenda onde reside o ocupante do cargo estatutário – retirada de certidão negativa de débitos e dívida ativa;
- i) Polícia Federal: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>;
- j) Polícia Civil do Estado onde reside o ocupante do cargo estatutário – retirada de certidão de antecedentes criminais;
- k) Tribunal Regional Federal/Justiça Federal da região da qual faz parte o Estado onde o ocupante do cargo estatutário reside – retirada de certidões negativas de processos e consultas processuais na 1ª e 2ª instâncias;
- l) Tribunal de Justiça Estadual/Justiça Estadual do Estado onde o ocupante do cargo reside – retirada de certidões negativas de processos e consultas processuais na 1ª e 2ª instâncias;
- m) Protesto <https://site.cenprotnacional.org.br>;
- n) Não estar inabilitado ou proibido de atuar “verificar no sítio eletrônico do Bacen”;

ANEXO II (Regulamento Eleitoral)

Modelo de requerimento de registro de chapa para o Conselho de Administração

À
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – Sicoob Crediauc.
Diretoria Executiva
Concórdia - SC

Assunto: Requerimento de registro de chapa para o Conselho de Administração.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa para o Conselho de Administração do Sicoob Crediauc, composta pelos seguintes candidatos:
 - a) _____ (nome do candidato) – Presidente;
 - b) _____ (nome do candidato) – 1º Vice-Presidente;
 - c) _____ (nome do candidato) – 2º Vice-Presidente;
 - d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - e) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - f) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - g) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - h) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - i) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
 - a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
 - c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - f) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - g) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - h) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - i) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Local e data, ____ de _____ de ____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa)

**ANEXO III
(Regulamento Eleitoral)**

Modelo de requerimento de registro de chapa para o Conselho Fiscal

À
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – Sicoob Crediauc.
Diretoria Executiva
Concórdia - SC

Assunto: Requerimento de registro de chapa para o Conselho Fiscal.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa para o Conselho Fiscal do Sicoob Crediauc, composta pelos seguintes candidatos:
 - a) _____ (nome do candidato) – Conselheiro efetivo;
 - b) _____ (nome do candidato) – Conselheiro efetivo;
 - c) _____ (nome do candidato) – Conselheiro efetivo;
 - d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro suplente;

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
 - a) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
 - b) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Local e data, ____ de ____ de ____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa)

**ANEXO IV
(Regulamento Eleitoral)**

DELARAÇÃO

Eu, **(nome completo)**, inscrito(a) no CPF sob nº **000.000.000-00**, declaro para o fim de inscrição de candidatura a cargo estatutário nesta Cooperativa de Crédito:

- a) não possuir restrições financeiras, fiscais e trabalhistas;
- b) não estar respondendo enquanto pessoa física, ou por qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- c) não estar impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- d) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- e) não ter controlado ou administrado, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- f) não responder, pessoalmente ou em relação a qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime ou inquérito policial;
- g) não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional;
- h) não ter exercido cargo político nos últimos 3 (três) exercícios.

Local e data, ___ de ___ de ___.

Nome Completo
CPF: 000.000.000-00